



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
NORMAS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE-CPPD**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - O processo de escolha dos representantes na Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal da Bahia - pela comunidade docente será dirigido pela Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria nº 1942, de 29 de Junho de 2019, prorrogada através da Portaria de nº 2796 de 03 de Setembro de 2019, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia regulamentado pelas presentes normas.

§ 1º - As normas a que se refere esse artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo eletivo da comunidade docente pertencente à classe de professor do Ensino Básico, Técnicos e Tecnológicos (EBTT) e ao Magistério Superior (MS), para a escolha de seus representantes na Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD, nos termos do art. 26 da Lei

12.772/12 e sua alteração e a Resolução CONSUP/IFBA nº 79 de 16/12/2013.

§ 2º - O processo eleitoral a que se refere o *caput* será coordenado pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;
- II - Efetuar a inscrição das candidaturas;
- III - Homologar a inscrição dos (as) candidatos (as);
- IV - Disponibilizar a lista de votantes por via eletrônica;
- V - Supervisionar a campanha eleitoral;
- VI - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII - Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VIII - Estabelecer e nomear subcomissões necessárias ao processo eleitoral;
- IX - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- X - Credenciar fiscais para atuarem junto às Mesas Receptoras, na votação e na totalização dos votos;
- XI - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim localizado nas dependências dos *campi* e através do SEI;
- XII - Fazer a totalização dos votos;
- XIII - Publicar em mural exclusivo nas dependências dos *campi* e através do SEI e encaminhar o resultado da votação para a Reitoria do IFBA;
- XIV - Decidir sobre os casos omissos.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATURAS**

Art. 3º - Os representantes das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e professores das classes do Magistério Superior para a CPPD, serão eleitos por seus pares mediante processo de eleição direta e secreta, coordenada pela Comissão Eleitoral, sendo formada a partir da seguinte composição:

- I. 01 (um) representante dos docentes do Magistério Superior, classes: Assistente, Adjunto, Associado e Titular, elegendo-se o titular e o respectivo suplente;
- II. 01 (um) representante dos docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da classe D I, elegendo-se o titular e o respectivo suplente;
- III. 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe D II, elegendo-se o titular e o respectivo suplente;
- IV. 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe D III, elegendo-se o titular e o respectivo suplente;
- V. 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe D IV, elegendo-se o titular e o respectivo suplente;
- VI. 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe D V (Professor Titular), elegendo-se o titular e o respectivo suplente.

Art. 4º - Poderão candidatar-se a membros da CPPD todos os docentes em efetivo exercício interessados que atendam ao que estabelece o art. 26 da Lei 12.772/12 e sua alteração e a Resolução CONSUP/IFBA nº 79 de 16/12/13, combinado com as presentes normas.

§ 1º - São considerados em efetivo exercício, para efeito do processo de candidatura, os docentes com ausências, afastamentos e licenças em virtude de:

- I. Casamento;
- II. Luto;
- III. Doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;
- IV. Férias;
- V. Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI. Deslocamento do servidor a serviço (entre quaisquer *Campi* do IFBA);
- VII. Participação em curso, treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VIII. Licença:
 - a) À gestante, à adotante e por motivo de paternidade;
 - b) Para tratamento de própria saúde;
 - c) Para tratamento de saúde de pessoa da família com remuneração;
 - d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) Prêmio por assiduidade ou especial capacitação;

Art. 5º - Do processo de votação nos representantes da CPPD participarão todos os professores das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Magistério Superior que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do IFBA, lotados nos seus respectivos *campi*.

Parágrafo único - Não poderá participar do processo de consulta:

- Professor representado através de procuração;
- Professor Substituto e Temporário.

Art. 6º - Fica estabelecido o calendário conforme Anexo I destas Normas, para o processo de escolha dos Representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 7º - Para concorrer ao pleito os interessados devem requerer através do SEI, a ficha de inscrição com o pedido de candidatura (Anexo II destas normas), dirigido à Comissão Eleitoral (CECPPD.REI), atribuído à Presidente da Comissão, no período estabelecido pelo calendário (anexo I destas normas).

§ 1º - A ficha para pedido de registro de candidatura, a que se refere o *caput*, deverá ser

preenchida e anexada em cópia simples.

§ 2º - Na ficha de inscrição deverá ser indicado expressamente qual a Categoria que o candidato pretende representar - Docente do Magistério Superior (MS) ou Docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e sua respectiva classe.

§ 3º - No pedido de registro devem ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes itens:

- a) Nome completo do requerente;
- b) SIAPE;
- c) Número do documento de Identificação com foto e o órgão expedidor;
- d) Endereço residencial;
- e) Telefone celular; Ramal (setor) e e-mail;
- f) Categoria que será habilitado a representar como candidato;
- g) Local, data e assinatura do requerente.

§ 4º - Junto ao pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

§ 5º - Será permitido a formalização do pedido de registro da candidatura através de procuração, devendo conter no instrumento de mandado poderes especial para tal, outorgado na forma da Lei, considerando as limitações impostas pelo Art. 117. Inciso XI, da Lei nº 8.112/90, com alterações da Lei nº 9.527/97 e anexada a sua cópia autenticada.

§ 6º - A eleição será procedida mesmo que não preenchidas todas as candidaturas. Ocorrendo falta de candidatos, deverão ser processadas novas eleições complementares para preenchimento da representação pretendida.

Art.8º - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Parágrafo único - Da decisão a que se refere o *caput*, caberá recursos à Comissão Eleitoral, conforme cronograma (Anexo I), devendo ser entregue através do SEI.

Art. 9º - A relação provisória por ordem alfabética do nome dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura, será publicada nos murais utilizados pela Comissão Eleitoral nas dependências internas dos *Campi* do IFBA e através do SEI conforme cronograma (Anexo I).

§ 1º - O recurso interposto, por petição, à Comissão Eleitoral, deverá conter:

- a) O nome e a qualificação do candidato que teve seu registro indeferido;
- b) Fundamento de fato e de direito;
- c) Pedido de nova decisão.

§ 2º A Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, publicará a relação dos nomes dos candidatos aptos a concorrerem conforme cronograma (Anexo I), considerando a ordem alfabética.

CAPITULO IV DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 10º - Qualquer eleitor a que se referem estas normas poderá, a partir da data de publicação da lista provisória, pedir a impugnação de candidatura, conforme cronograma.

Parágrafo único - O pedido, de que trata este artigo, será formulado por escrito, à Comissão Eleitoral e protocolado através do SEI à Presidente da Comissão, contendo:

- I. O nome completo e a qualificação do eleitor;
- II. Os fundamentos de fato e de direito;
- III. O pedido de forma clara e objetiva.

Art.11 - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos candidatos registrados, na data fixada no calendário constante do Anexo I destas normas, e será divulgada na rede (através do SEI e e-mail institucional) e afixada nos murais dos *Campi* do IFBA.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art.12 - A eleição para a Comissão Permanente de Pessoal Docente ocorrerá no dia 13 de novembro de 2019, das 08:00 às 20:00, em local previamente determinado.

§ 1º - A eleição nos *Campi* do IFBA será coordenada por uma Subcomissão indicada pela Direção do campus, que adotará os seguintes procedimentos para realização do pleito:

- a) Realizar as competências de mesário;
- a) Indicação da sala, com material necessário à votação;
- b) Divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;
- c) Apuração da votação e escrita da Ata.

§ 2º - A Subcomissão de cada campus do IFBA informará à comunidade docente e à Presidente da Comissão o local de votação, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), da data da votação através do SEI e do mural do seu campus.

CAPITULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 - A partir da publicação da lista oficial dos candidatos a representantes, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito dos *campi*, encerrando-se conforme cronograma.

§ 1º - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§ 2º - A Comissão Eleitoral definirá e, em seguida, repassará aos candidatos os locais para afixação de painéis, de faixas e outros, contendo propaganda, assegurando igualdade de condições na utilização de espaços nessa Instituição e obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma.

§ 3º - Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha.

§ 4º - Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, para conseguir votos dos eleitores.

§ 5º - Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA.

§ 6º - Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA, na forma da legislação vigente.

§ 7º - O descumprimento das disposições desse capítulo pelos candidatos implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

CAPITULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 14 - O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

§ 1º - A eleição será realizada em um único dia.

§ 2º - Serão instaladas seções de recepção/apuração dos votos no interior dos *campi*.

Art.15 - A votação será feita por escrutínio secreto, mediante cédula única onde deverão constar os nomes dos candidatos inscritos e publicados em lista definitiva.

§ 1º - Em cada cédula de votação das representações, deverá constar a relação dos respectivos candidatos em ordem alfabética.

§ 2º - Para representação docente do Magistério Superior (MS), o eleitor da categoria funcional votará em um nome, indicando com um X no quadro correspondente ao candidato de sua escolha.

§ 3º - Para representação docente do ensino básico, técnico e tecnológico, o eleitor da categoria funcional votará em um nome, indicando com um X no quadro correspondente, ao candidato de sua

escolha.

Art.16 - As cédulas de que trata artigo anterior, devem conter a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral e dos membros da mesa de votação.

Art.17 - Cada professor votará uma única vez, em um único representante de sua classe, assinalando no espaço apropriado ao lado do nome do candidato de sua preferência. A cédula deverá ser dobrada e depositada em urna própria, às vistas dos mesários responsáveis pela sua guarda.

§ 1º - Será obrigatória a apresentação de documento de identidade com foto que contenha RG e CPF no momento da votação.

§ 2º - Após a identificação, o eleitor votará e posteriormente assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Art. 18 - Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Subcomissão Eleitoral e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do processo de apuração.

Art.19 - Terminada a votação, o Presidente da Subcomissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

- I. Seguindo as instruções específicas, ele procederá ao encerramento da votação;
- II. Emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da Subcomissão Eleitoral e pelos fiscais presentes;
- III. Mandará lavrar a ata de votação por um dos membros da Subcomissão Eleitoral, seguindo o modelo (Anexo III);
- IV. Entregará o envelope lacrado e os demais documentos à Comissão Eleitoral no Campus Salvador;

Art. 20 – A Ata da eleição deverá ser preenchida conforme o modelo do Anexo III.

Art. 21 - Cada Mesa Receptora será composta com os membros da Subcomissão Eleitoral.

§ 1º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I. Identificar o eleitor;
- II. Identificar os fiscais credenciados;
- III. Manter a ordem no recinto de votação;
- IV. Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- V. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
- VI. Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

§ 2º - Competem aos mesários, auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - As Mesas Receptoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º - Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora, da Subcomissão Eleitoral, na ausência de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

Art. 22- Somente a Comissão Eleitoral ou Subcomissão poderá intervir no funcionamento das Mesas Receptoras por iniciativa própria, ou quando provocada.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral e a Subcomissão providenciar o seguinte material para cada Mesa Receptora:

- I. Lista de votantes;
- II. Urnas de votação;
- III. Cabines de votação;
- IV. Modelo de ata;
- V. Boletim de urna
- VI. Cédulas de votação;
- VII. Crachás;

VIII. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 23- Todas as pessoas envolvidas no processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral e Subcomissões.

CAPITULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 24 – A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação, de acordo com o calendário, no mesmo local designado para a votação pela Comissão Eleitoral e subcomissão dos respectivos *campi*.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral no Campus Salvador presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro integrante da Mesa Eleitoral.

§ 2º - A apuração nos demais *Campi* deverá ocorrer em suas próprias sedes.

§ 3º - O Presidente da Subcomissão Eleitoral presidirá os trabalhos de totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão, indicado pelo próprio Presidente.

§ 4º - A Comissão, que permanecerá no Campus de Salvador, deverá ser informada, através dos Presidentes das Subcomissões de cada campus, imediatamente via SEI e e-mail institucional, após o término das apurações dos respectivos resultados registrados em Atas.

CAPITULO IX DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES

Art. 25 – Do resultado da apuração dos votos, a que se refere o § 4º do Art. 24, sairão os nomes dos docentes mais votados, que representarão, com seus graus específicos, 01 (um) docente titular para classe do Magistério Superior (MS) e seu respectivo suplente, e um docente titular para cada classe do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e seu respectivo suplente.

§ 1º - O representante Docente do Magistério Superior (MS) e o representante do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) mais votado será aquele candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º - O representante suplente será o segundo candidato mais votado à classe pretendida.

Art. 26 - Na hipótese de empate na apuração geral, para o representante dos docentes, serão considerados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;
- II. Candidato mais antigo em exercício do Serviço Público Federal;
- III. Candidato mais idoso.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 27 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário constante do Anexo I das presentes normas.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados através do SEI, até às 18 horas, conforme o calendário constante do Anexo I das presentes normas.

Art. 28 - Compete a Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, através do SEI.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Caberá à Reitoria disponibilizar para a Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral.

Art. 30 - A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. A Comissão Eleitoral providenciará cédulas eleitorais e urnas.
- II. As cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente da Mesa Eleitoral e pelos mesários.
- III. O voto, em mais de um candidato, será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.
- IV. O eleitor que rasurar a cédula, no momento da votação, poderá solicitar à mesa a sua substituição por outra e a rasurada será, imediatamente, inutilizada na presença do votante.
- V. Após a sua contagem, os votos deverão ser encaminhados em envelopes que serão lacrados e entregue à Comissão Eleitoral.
- VI. A ata da eleição será lavrada pela Comissão Eleitoral após o encerramento do processo eleitoral, e imediatamente encaminhada à Reitoria, pelo SEI e físico.

Art. 31 - A apuração dos votos deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, que expedirá um boletim com as mesmas informações do boletim de urna eletrônica.

Parágrafo único- As subcomissões lavrarão atas individualizadas, as quais farão parte da Ata mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 32 - O resultado final da eleição será publicado conforme o calendário eleitoral, nos murais utilizados pela Comissão Eleitoral, localizados nas dependências do *campus* e através do SEI.

Art. 33 - O nome dos candidatos eleitos pela comunidade para representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFBA será encaminhado ao Reitor, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral, conforme o calendário eleitoral.

Art. 34 - Far-se-á necessário o quórum mínimo de 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 35 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extingue.

Art. 36 - Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão afixadas em locais públicos no âmbito do *campus*, e disponibilizadas no SEI e na rede intraifba, *site* do IFBA.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Salvador, 20 de Setembro de 2019

ELOÍSA SANTOS PINTO
Presidente da Comissão Eleitoral

CATARINA MARIA DAMASCENO ALVES
Membro da Comissão Eleitoral

SOLANGE MARIA DE SOUZA MOURA
Membro da Comissão Eleitoral

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I

(Página 09) - Calendário eleitoral para escolha dos representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

ANEXO II

(Página 10) - Ficha de inscrição para registro de candidatura para a CPPD.

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE- 2019

DATA	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES OU PROVIDÊNCIAS	ARTIGO
29/06/2019	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1942 – DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	ART. 1º
03/09/2019	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2796 – PRORROGAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	ART. 1º
27/09/2019	PUBLICAÇÃO DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL E DOS ANEXOS	ART. 2º XI
1º/10/2019	PRAZO LIMITE PARA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DAS NORMAS	ART.36
1º A 07/10/2019	FORMULAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA	ART. 7º
08/10/2019	PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS	ART. 9º
10/10/2019	PRAZO LIMITE PARA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS E DE RECURSO DO CANDIDATO DA INSCRIÇÃO NÃO HOMOLOGADA.	ART.8º ART.10º
11/10/2019	DIVULGAÇÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO IMPETRADOS	ART. 10º
14/10/2019	PRAZO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA POR PARTE DO CANDIDATO	ART. 8º
15/10/2019	PRAZO LIMITE PARA PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO COM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS.	ART. 9º §2º ART. 11
29/10 A 08/11/2019	PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL.	ART. 13
08/11/2019	PRAZO LIMITE PARA CREDENCIAMENTO DE FISCAIS E DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO.	ART. 12 §2º
13/11/2019	REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES.	ART. 12
13/11/2019	APURAÇÃO DOS VOTOS.	ART 24 E 25
14/11/2019	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PLEITO	ART. 32
18/11/2019	PRAZO LIMITE PARA A SUBCOMISSÃO ENCAMINHAR À COMISSÃO ELEITORAL TODA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL.	ART. 24 §4º

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CPPD

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA PARA A CPPD

CATEGORIA DO CANDIDATO:

DOCENTE EBTT

DOCENTE MAGISTÉRIO SUPERIOR

CLASSE

D1

ASSISTENTE

D2

ADJUNTO

D3

ASSOCIADO

D4

TITULAR

D5

Nome Completo: _____

Matrícula (SIAPE ou matrícula acadêmica): _____

RG: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

_____ - BA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato